Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

CEP 36.400 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 25/91

AUTORIZA O PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS REFERENTES A AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE MOVIDA PELO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, EM CUJA AÇÃO A CÂMARA MUNICIPAL FÔRA CHAMADA A INTEGRAR A LIDE.

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48º, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, de 29/06/90, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fazer o pagamento de Honorários Advocatícios mais despesa com xerox de recurso, ao Sr. Dr. ALFREDO MAFUZ, por sua atuação em defesa da Câmara na Ação de reintegração de Posse movida pelo Município de Itaverava contra o Município de Conselheiro Lafaiete, em que a Câmara fora chamada a integrar a lide.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Valor dos Honorários Advocatícios estipulado em CR$ 300.000,00, pelo trabalho desenvolvido até a presente data, mais despesa com xerox de Recurso estipulado em CR$ 300,00 (Trezentos Cruzeiros), totalizando CR$ 300.300,00(Trezentos Mil e Trezentos Cruzeiros)

ART. 2º - Para cumprimento do parágrafo único do Art. 1º, fica autorizado a debitar na rubrica própria.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário entrando esta Resolução em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 23 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 1991.

VEREADOR DARCI TAVARES
-Presidente da Câmara-